

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI No 851

=====

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :-

CAPÍTULO I - GERAL

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1999.
- Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V da presente Lei.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c)-construir um edifício para a Câmara Municipal;
- d)-assegurar recursos para compra de um veículo para a Câmara Municipal.

II - JUDICIÁRIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-supervisionar e coordenar os serviços municipais;
- b)-contribuir para a manutenção a AMUVI e AMP;
- c)-promover a publicação dos atos oficiais e divulgar o Município;
- d)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e)-reequipar os serviços de supervisão e coordenação municipal;
- f)-adquirir terrenos e imóveis, para uso da Administração Municipal, mediante autorização prévia do Legislativo Municipal;
- g)-proceder obras de melhorias e ampliação do Edifício Sede;
- h)-proporcionar condições de execução de serviços de cadastramento fiscal, arrecadação e controle tributário;
- i)-executar os serviços de controles contábeis;
- j)-executar os serviços do tesouro municipal;
- k)-proporcionar condições de pagamento de encargos financeiros e do principal, de financiamentos já realizados ou que venham a ser tomados;
- l)-Proporcionar condições de implantação dos serviços de informatização e sistematização da administração municipal.
- m)-proporcionar condições de funcionamento dos diversos Conselhos e Comissões Municipais, que alude a Lei Orgânica do Município.

IV - AGRICULTURA

- a)-assegurar recursos para o cumprimento das metas propostas no Programa de Desenvolvimento Rural Municipal, para os programas abaixo discriminados:
 - a-1) Programa de readequação e melhoramento de estradas rurais;
 - a-2) Programa de preservação ambiental;
 - a-3) Programa de incentivo a lavouras;
 - a-4) Programa de incentivo a cafeicultura;
 - a-5) Programa de incentivo a fruticultura;
 - a-6) Programa de incentivo a olericultura;
 - a-7) Programa de incentivo a psicultura;
 - a-8) Programa de incentivo a sericicultura;
 - a-9) Programa de incentivo a pecuária de leite e de lã;
- b)-proporcionar condições de manutenção do Matadouro Municipal e aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento;
- c)-renovar e manter o convênio com a EMATER-PR, assegurando a continuidade da Assistência Técnica e da extensão rural voltada ao pequeno produtor;
- d)-viabilizar e assegurar recursos para aquisição de calcário, a ser fornecido ao pequeno produtor;
- e)-viabilizar o Programa de Preservação Ambiental do Programa de Desenvolvimento Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- f)-viabilizar e assegurar recursos para aquisição da mata Wekerlin, para reserva florestal;
- g)-proporcionar condições de funcionamento de um viveiro de mudas de café, árvores frutíferas e mudas para reflorestamento;

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de atendimento de ocorrências executadas pelas Polícias Civil e Militar;
- c)-proporcionar condições de atendimento contra sinistros, através de instalação de uma corporação de Corpo de Bombeiros, com a aquisição de terreno, com autorização prévia do Legislativo, construção de um prédio em alvenaria e aquisição de equipamentos necessários;
- d)-proporcionar condições de construção e/ou reforma do Prédio da Delegacia e Cadeia Pública local;
- e)-proporcionar condições de construção de módulos policiais, em Bairros e em Distritos;
- f)-proporcionar condições de manutenção do Fundo Municipal de Trânsito;

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-construir e reconstruir unidades escolares;

- b)-construir, reconstruir e ampliar prédios para pré-escola;
- c)-manter o ensino fundamental, através da rede municipal, inclusive adquirir veículos e equipamentos;
- d)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudo a nível de segundo e terceiro grau;
- e)-proporcionar condições de conceder auxílios financeiros ao Instituto Belém de Educação, existentes neste Município;
- f)-prestar atendimento de ensino especial a excepcionais;
- g)-desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- h)-desenvolver a prática de desporto amador, bem como a execução de melhorias no Ginásio de Esportes, também a construção de canchas poliesportivas, cobertura e iluminação das existentes;
- i)-executar melhorias no Estádio de Futebol Municipal, inclusive a construção de arquibancadas e a instalação de iluminação no campo;
- j)-proporcionar condições de implantação e funcionamento da Banda de Música Municipal;
- k)-proporcionar condições de construção de um prédio para funcionamento da Casa da Cultura, inclusive a aquisição dos equipamentos necessários;
- l)-proporcionar condições de distribuição de merenda escolar;
- m)-proporcionar condições para a aquisição ou construção do Museu Municipal, juntamente com os equipamentos necessários para seu funcionamento;
- n)-assegurar a construção, organização e funcionamento do Casa do Estudante no Município;
- o)-proporcionar condições de construção de uma Escola Profissionalizante, inclusive com aquisição de terreno e equipamentos necessários ao funcionamento;
- p)-proporcionar condições de funcionamento do transporte escolar, inclusive com a aquisição de novos veículos;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-prestar os serviços de limpeza pública, na Sede e em Distritos, inclusive com a aquisição de equipamentos;
- b)-proporcionar condições de instalação de um aterro sanitário, em nosso Município;
- c)-proporcionar condições de aquisição de equipamentos especiais, para coleta e tratamento do lixo hospitalar, na Sede do Município e Distritos;
- d)-manter os cemitérios municipais, bem como a aquisição de terrenos, mediante autorização prévia do Legislativo, para ampliação e execução de melhorias, tais como: muros, passeios internos, capela mortuária e necrotério;

- e)-manter os serviços de iluminação pública, bem como executar obras de extensão da rede de iluminação e instalação de luminárias;
- f)-proporcionar condições de manter as praças, parques e jardins, inclusive construir novas áreas de lazer dessa natureza;
- g)-reurbanizar o Lago Saracura, com a construção de pistas para a prática de cooper, quadras esportivas e iluminação ao redor do lago;
- h)-proporcionar condições de urbanização de fundos de vales;
- i)-proporcionar condições de moradia a população de baixa renda, através do Projeto Mutirão, Programa de Desfavelamento e/ou similar, inclusive com a aquisição de terrenos e a complementação das obras;
- j)-proporcionar condições de implantação do Projeto "Lago Parque Faxinal", inclusive aquisição de terreno;

VIII - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a)-proporcionar condições de promoção à instalação de indústrias no Município, com a aquisição e doação de terrenos, mediante autorização prévia do Legislativo;
- b)-construção ou aquisição de barracões industriais, para cessão à micro e pequenas empresas;
- c)-proporcionar condições de incentivo ao turismo em nosso Município, com a execução de obras de infraestrutura e outras necessárias;

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-proporcionar condições de melhorias no sistema de abastecimento de água em Distritos e Patrimônios;
- b)-proporcionar condições de atendimento médico-hospitalar, odontológicos e outros à população carente;
- c)-executar serviços de melhorias e ampliações no Hospital Municipal, inclusive adquirir equipamentos;
- d)-executar serviços de melhorias, ampliação e construção de postos de saúde, inclusive adquirir equipamentos;
- e)-adquirir veículo/ambulância, para atendimento na área de saúde municipal;
- f)-proporcionar condições de implementação do Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário;

X - TRABALHO

- a)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- b)-implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- c)-executar os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal;

- d)-proporcionar condições de funcionamento da Associação e Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- e)-proporcionar condições de aquisição e doação de terrenos à Associação e Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Faxinal, para a construção de suas sedes sociais;

XI - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a)-contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b)-proporcionar condições de manter os encargos com Pensionistas;
- c)-prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches;
- d)-proporcionar condições de funcionamento dos serviços sociais, inclusive subvencionar entidades assistenciais locais;
- e)-proporcionar condições para criação e funcionamento do Terminal do Bóia-Fria, com assistência indispensável aos mesmos;
- f)-proporcionar condições de construção de um Centro de Múltiplo Uso, inclusive aquisição de terreno e equipamentos necessários ao funcionamento;
- g)-proporcionar condições de manutenção da "Casa Lar" para atendimento a Crianças e Adolescentes, inclusive aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento;
- h)-proporcionar condições de construção, reconstrução e ampliação de creches;

XII - TRANSPORTE

- a)-executar os serviços de melhorias no prédio da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- b)-proporcionar condições de execução dos serviços de guarda e conserv. da frota mecanizada municipal;
- c)-executar os serviços de melhorias e ampliação do Terminal Rodoviário Municipal, inclusive sua manutenção;
- d)-executar os serviços de construção e reconstrução de pontes e bueiros no interior;
- e)-restaurar e conservar a malha viária, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agropecuária do Município;
- f)-proporcionar condições de ampliação da frota mecanizada do serviço rodoviário municipal;
- g)-proporcionar condições de execução de obras preliminares, instalação de galerias pluviais, construção de meio-fios e sarjetas e execução de pavimentação asfáltica e recape em ruas e avenidas da Sede e Distritos;

- h)-proporcionar condições de construção de passare-
I - Pontelas, no perímetro urbano da Sede Municipal;
i)-assegurar recursos para cumprimento das metas pro-
postas no programa de readequação e melhoramento
de estradas rurais, o que faz parte do Plano de
Desenvolvimento Agrícola Municipal;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.
- Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

- Art. 16 - Será elaborado para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal, com autorização da Câmara, um Orçamento Programa, que fará parte do conjunto da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1999, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

Art. 22 - Poderão os Poderes Legislativo e Executivo, para a
I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de
Pessoal, criação e classificadas nas categorias econômicas: Re-
monetização Correntes e de Capital;

Câmara Municipal;

II - Aplicações, definindo:

CAPITA) - as ações a serem desenvolvidas pelo Instituto;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das
DAS DESPESAS, classificadas nas categorias econômicas: Des-
pesas Correntes e de Capital.

Art. 23 - Não se aplica.

Parágrafo Único - O Orçamento Programa do Instituto de Previdência e
Assistência Município de Faxinal, será parte integrante do
Orçamento Geral do Município.

Art. 24 - R. 1.000,00

Art. 17 - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Mu-
nicipio de Faxinal, observará na sua elaboração, as normas
EDIFÍCIO preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto as classifi-
aos vinte cações especificadas no Art. 8º, desta Lei.
e noventa

Art. 18 - As Receitas e Despesas do Instituto de Previdência e Assis-
tência do Município de Faxinal, serão estimadas e programa-
das, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Municí-
pio.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legis-
lação tributária para o exercício de 1999, o que será objeto
de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até
trinta dias antes do encerramento do exercício de 1998, dis-
pondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscan-
do atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica
de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico
fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da
contribuição de melhoria.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação
de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações
da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal,
na forma do caput do artigo 20, desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Dado as necessidades da administração municipal ampliar o
Quadro de Pessoal, fica o Executivo Municipal obrigado a en-
caminhar Projeto de Lei pertinente, ao Legislativo para sua
apreciação e votação.

Art. 22 - Poderão os Poderes Legislativo e Executivo, proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1999, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

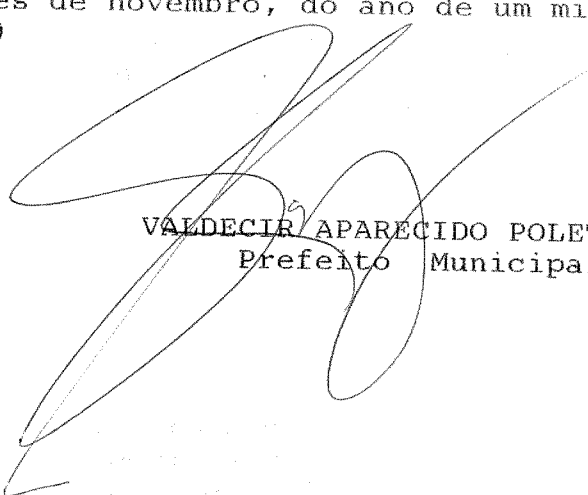
CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e oito. (25.11.98)



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal